



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº 001382/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº 0457/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2026- EDITAL Nº 0037/2026

PROCESSO Nº 001382/2026 de 13/03/2026

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade nº 107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Silvio Geraldo França nº 549, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.448/0001-19, com sede à Rua Manpel Carreiro de Mello nº 25, São Pedro, Teresópolis-RJ, Cep: 25.956-080, neste ato representado por Marcelo Amaral Santos, inscrito no CPF sob o nº 023.691.717-07, residente na Rua Tenete Luiz Meirelles nº 2089- casa 15, Bom Retiro, Teresópolis-RJ, Cep: 25954-0000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 21/07/2026 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2026**, Processo Administrativo nº 001382/2026 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA APOIO EM EVENTOS OFICIAIS, TRADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS** no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$4.000,00 (quatro mil reais) conforme Memorando nº 260/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2026**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO DECIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: Nº 01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Assinado digitalmente por PAULO CESAR
CORDOEIRO
PERRUT:073770
17732

PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.
Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº 001382/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado será pelo prazo estimado de 02(dois) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO - O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

Assinado digitalmente por PAULO
CESAR CORDOEIRO
PERRUT:07377017732
NO, CNRG, CNCP-BRASIL, CNH
Pessoa Física: CNPJ: 00.000.000/0001-91
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CPF: 000.000.000-00
Pessoa Física: CNPJ: 00.000.000/0001-91
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CPF: 000.000.000-00
Data: 2025.08.24 11:06:58-03007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.

Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PREFEITURA

CARMOCOMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº 001382/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
(d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0007/2026, Processo nº 001382/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal nº14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 23 de setembro de 2026.

PAULO
CESAR
CORDOEIRO
PERRUT:0737
7017732

Assinado digitalmente por PAULO
CORDOEIRO
PERRUT:0737017732
ID: C=BR, O=PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO, OU=Presencial
OU=7084072005126, DN=secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=+
RFB e-CPF 03, CN=PAULO CESAR
CORDOEIRO PERRUT:0737017732
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 11:07:11-0900
Formato: PDF Reader Versão: 12.1.1

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Paulo César Cordoeiro Perrut
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO AMARAL SANTOS
Data: 24/09/2026 10:53:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA
CONTRATADA

Comissão Permanente de Licitação.

End.: Praça Princesa Isabel, Número: 15, 2º piso, sala 1.
Centro Administrativo - Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.450 - TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 - PODER EXECUTIVO

Dileto Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$2.000,00 (dois mil reais) conforme Memorando nº324/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO: estimado de 06(seis) meses

DOTAÇÃO

Nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

577c613ac656a712a39816521c176d12a63dd502130c64e9b776aca5a0f66

Identificador

43476

12/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0457/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0457/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001382/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA APOIO EM EVENTOS OFICIAIS, TRADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS** no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$4.000,00 (quatro mil reais) conforme Memorando nº260/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO: estimado de 02(dois) meses

DOTAÇÃO

Nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

686c776a3e03e6d2050b2778513d37a7bb9a87597ea0f41d345145a3ab61b

Identificador

43477

13/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0458/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0458/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001382/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA APOIO EM EVENTOS OFICIAIS, TRADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS** no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$6.000,00 (seis mil reais) conforme Memorando nº281/2026 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO: estimado de 03(três) meses

DOTAÇÃO

Nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

a55b6ec1e85132a6898e9a31c43560b4e69b148c4a5b285b74d39ef7ch2d02d9

Identificador

43478

14/16 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0465/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº0465/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº005060/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº0027/2026

OBJETO: prestação de serviço artístico com apresentação de um show musical ao vivo com **RAONY FARSURA** no dia **10/10/2026**, na festividade alusiva aos 145 anos de Emancipação Político-Administrativa do Carmo-RJ, conforme Requerimento nº023/2026 e demais especificações constante dos autos do processo em epígrafe para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **64.343.906 RAONY PEREIRA FARSURA**

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021;

VALOR: R\$12.000,00 (doze mil reais)

PRAZO: imediato com execução no dia 10/10/2026

DOTAÇÃO

nº01.18.133920009.2.041.3390.39.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

0a99e85ca80a6320da09cb5a433cdc675c873bfc8ee95b420c2a4e2b53446e

Identificador

43479

15/16 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0197/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004938/2026

OBJETO: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0197/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **ANGULAR CONTRUÇÕES LTDA**

FUNDAMENTO: art. 111 c/c art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", art.125, art.127 e art.132 da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR: R\$55.967,84 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.06.154510018.1.044.4490.51.00.00